



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 1.013 -GAB.PREF/04

Em, 28 de abril de 2004

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE PESTALOZZI DE GUAJARÁ-MIRIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1.º –Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim a firmar convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ/MF n.º 04.290.797./0001-60, conforme dispostos nos artigos 166 e 169 da Lei Orgânica do Município, para pagamento de despesas com a manutenção da Entidade com ensino especial.

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de (10) meses contados a partir de 1.º de março a 31 de dezembro de 2004.

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o Município de Guajará-Mirim repassará a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GUAJARÁ-MIRIM. O valor de R\$ 10.000,00 (10 mil reais), em 10 (dez) parcelas.

Parágrafo Único: os repasses serão mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e serão feitos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art 4.º - A diretoria da SOCIEDADE PESTALOZZI DE GUAJARÁ-MIRIM, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;

- a) – responder pela gerencia e boa aplicação dos valores repassados pelo município.

Archi 05.05.04
Archi



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



b) – a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5.º - A procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art. 6.º - O convênio poderá ser renovado de conformidade com os interesses das partes, sujeitando-se os recursos orçamentários e disponibilidades financeiras do município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de março de 2004, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 28 de abril de 2004.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal